



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 99/2025

Sala de Comissões, 06 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 99/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 04/2026

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Doação de Equipamento com a Associação Rural de Pais e Professores Chico Mendes, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 99/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a celebração de **Termo de Doação de bem móvel de propriedade do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO** em favor da Associação Rural de Pais e Professores Chico Mendes – ARPP Chico Mendes.

A proposição trata da **doação definitiva de um trator agrícola**, devidamente identificado no texto legal, mediante formalização do Termo de Doação, no qual deverão constar as **obrigações e responsabilidades da donatária**, inclusive quanto à **finalidade pública vinculada ao uso do bem**, permanecendo resguardado o interesse público.

O Projeto de Lei estabelece, ainda, que **todas as despesas decorrentes da transferência, uso, manutenção, conservação, reparos, combustível e demais encargos** do bem doado serão de responsabilidade exclusiva da entidade donatária, não gerando ônus financeiro ao Município.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise restrita aos **aspectos fiscais, financeiros e orçamentários**, nos termos do **Regimento Interno da Câmara Municipal**, da **Lei Orgânica do Município** e da **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**.

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS FISCAIS

Sob o aspecto fiscal, verifica-se que o Projeto de Lei **não cria, majora ou reduz tributos**, tampouco concede incentivos ou benefícios fiscais.

Destaca-se que a doação de bem móvel **não configura renúncia de receita**, nos termos do **art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, por não envolver receita tributária ou financeira, tratando-se de **alienação patrimonial** devidamente autorizada por lei.

Dessa forma, a proposição **não compromete o equilíbrio fiscal do Município**.

III – ANÁLISE DOS ASPECTOS FINANCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 99/2025

No que se refere ao aspecto financeiro, constata-se que o Projeto de Lei **não gera despesa ao erário municipal**, uma vez que o texto legal atribui à entidade donatária a responsabilidade integral por todas as despesas relacionadas à transferência e ao uso do bem doado.

Ressalta-se que, embora ocorra a **baixa patrimonial do bem**, não há impacto financeiro direto ou indireto nas contas públicas, inexistindo desembolso de recursos municipais.

IV – ANÁLISE DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Quanto ao aspecto orçamentário, observa-se que a proposição **não exige dotação orçamentária específica**, nem a abertura de créditos adicionais, não impactando a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA).

A matéria mostra-se compatível com o **Plano Plurianual (PPA)** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, por não instituir novas ações governamentais nem gerar despesas continuadas ao Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação** do projeto de lei, **com os votos individuais de seus membros devidamente registrados**, em observância aos princípios da **transparência, legalidade e responsabilidade fiscal**, concluindo, assim, a apreciação da matéria no âmbito desta Comissão.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Emerson Rômulo Lopes da Silva
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro